



Companhia Aberta
CNPJ nº 84.683.374/0003-00

COMITÊ DE ESTRATÉGIA E INOVAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DA NATUREZA**

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Estratégia e Inovação (“Comitê”) da TUPY S.A. (“Companhia”) e definir suas responsabilidades, competências e atribuições, como órgão não estatutário, sem competências deliberativas, destinado a assessorar o Conselho de Administração (“Conselho”) nas matérias elencadas no Capítulo III deste Regimento.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, SUBORDINAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 2º O Comitê será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, entre profissionais com capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo.

Parágrafo 1º - O Comitê será composto pelo Presidente do Conselho de Administração e, pelo menos: um Conselheiro eleito pela Assembleia Geral de Acionistas por indicação do Acionistas Controlador Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ; um Conselheiro eleito pela Assembleia Geral de Acionistas por indicação do Acionista Controlador BNDES Participações S.A. – BNDESPar; e, dois Conselheiros Eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas por indicação dos Acionistas Minoritários da Companhia.

Parágrafo 2º - O Comitê terá um coordenador, indicado pelo Conselho, com as atribuições definidas no Art. 7º, abaixo.

Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente e os Diretores Vice-Presidentes da Companhia serão convidados permanentes das reuniões do Comitê.

Parágrafo 4º - O Conselho poderá eleger ou destituir membros do Comitê a qualquer tempo, observado o disposto no *caput* deste Art. 2º.

Parágrafo 5º - O Comitê terá apoio de Secretário – membro da Diretoria Executiva (“Diretoria”) e responsável pelo planejamento estratégico da Companhia, o qual terá a atribuição de secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas atas.

Parágrafo 6º - Poderão participar como convidados quaisquer membros efetivos do Conselho, não integrantes do Comitê, e especialistas externos, estes sujeitos à formalização de compromisso de confidencialidade dos temas e conteúdos tratados, seja no âmbito do Comitê, seja em outras questões de natureza estratégica da Companhia.

Parágrafo 7º - A seleção dos especialistas externos caberá ao Comitê e submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - A função de membro do Comitê é indelegável, e deverá ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e suas controladas e de seus acionistas.

Art. 3º Nos termos do artigo 31, alínea b, do Regimento Interno do Conselho de Administração, o mandato dos membros do Comitê terá o mesmo prazo e coincidirá, preferencialmente, com o mandato do Conselho, admitida sua recondução.

Art. 4º O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho.

Art. 5º No caso de vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração deverá eleger novo integrante, até que se complete o mandato do membro substituído, observado o disposto no Art. 2º.

Parágrafo 1º - Nos casos de ausências ou impedimentos eventuais do Coordenador do Comitê, este será substituído por qualquer um dos demais membros do Comitê.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê não terão suplentes.

Art. 6º A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração, após análise e recomendação do Comitê de Governança e Gestão de Pessoas, respeitado o limite previsto na verba global anual para remuneração dos membros da Administração e do Conselho Fiscal, fixado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - A remuneração para os membros externos não se sujeita ao montante previsto na verba anual global para os administradores da Companhia definida pela Assembleia Geral Ordinária, devendo sua definição ser deliberada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Na remuneração dos membros do Comitê não serão computadas as despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, que deverão ser providas pela Companhia.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º Compete ao Comitê de Estratégia e Inovação apoiar a administração da Companhia – Diretoria e Conselho de Administração – para os seguintes fins:

- a) Análise, discussão e posicionamento sobre políticas e diretrizes estratégicas de longo prazo – assim entendido o espaço de tempo que ultrapasse o período do Planejamento Plurianual da Companhia, tratado pelo Colegiado do Conselho –, procurando identificar novas demandas e negócios potenciais;
- b) Acompanhamento dos planos de negócio de longo prazo, compreendendo ações estratégicas da Companhia e suas controladas em face da definição das diretrizes para o período; Acompanhamento dos planos de negócio, compreendendo, dentre outros, ações estratégicas, táticas e operacionais da Companhia e suas controladas;
- c) Análise de iniciativas relacionadas à pesquisa e inovação tecnológica nas áreas industrial, ambiental e em gestão, relacionadas a novos produtos e processos;
- d) Identificar e monitorar os riscos estratégicos, em conjunto com o Comitê de Auditoria e Riscos, avaliando indicadores chaves de risco (KRI's) relacionados aos objetivos de longo prazo da Companhia, entre eles: (i) grau de dependência ao mercado de motores a combustão interna (ICE); (ii) soluções tecnológicas eficazes substitutas ao ICE; (iii) alterações nos padrões de consumo; (iv) novos entrantes; (v) alterações na cadeia global de suprimentos; e, (vi) interesses dos acionistas;
- e) Análise e manifestação sobre proposições de investimentos estratégicos apresentadas pela Diretoria; e
- f) Proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo 1º - O Comitê poderá solicitar à Diretoria a contratação de consultores externos para subsidiar seu trabalho.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê deverão reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender às convocações de reuniões, tendo como base calendário anual previamente aprovado por seus membros.

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições listadas neste Capítulo, o Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê que analise previamente assuntos de competência do Conselho de Administração nas matérias objeto do presente Regimento.

CAPÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO**

Art. 9º Caberá ao Coordenador dirigir as atividades do Comitê e sua interação com o Conselho, organizar o programa de trabalho para cada exercício, definir e encaminhar a pauta de cada reunião ao Secretário, que deverá convidar os demais membros do Comitê, Diretores e/ou funcionários responsáveis pelos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 1º - Compete, ainda, ao Coordenador:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- b) Convidar outros participantes para as reuniões do Comitê;
- c) Elaborar o Relatório de Recomendações para o Conselho; e
- d) Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Parágrafo 2º - As informações e o material de suporte relativos às matérias constantes da ordem do dia deverão ser preparados pela Companhia e disponibilizados no portal de governança, por intermédio do Secretário do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a realização da reunião do Comitê.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou por solicitação de qualquer dos seus integrantes.

Parágrafo único - A convocação das reuniões do Comitê será efetuada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e informará o local, data e as matérias da ordem do dia.

Art. 11 As reuniões presenciais acontecerão, preferencialmente, em dependências da Companhia. Poderão ser realizadas em locais externos, de forma virtual ou não presencial, mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita a documentação e identificação dos participantes.

Parágrafo único - As recomendações do Comitê e o resultado de suas discussões serão consolidados pelo Coordenador em um relatório a ser encaminhado ao Conselho de Administração, que poderá, a seu critério, aplicá-las na formulação, revisão e/ou no acompanhamento das estratégias previstas no planejamento plurianual da Companhia.

Art. 12 As reuniões se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações sobre as manifestações/encaminhamentos ao Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples.

Art. 13 Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, que permanecerão arquivadas na Companhia, registrando presenças, assuntos tratados, solicitações e recomendações.

Art. 14 O Comitê poderá agendar reuniões com a Diretoria Executiva ou com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para revisão das diretrizes estratégicas de longo prazo e, se necessária, daquelas previstas no planejamento plurianual da Companhia.

Art. 15 O Comitê contará com o apoio administrativo da Secretaria do Conselho para manter atualizado seu acervo no portal de governança da Companhia.

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

CERTIDÃO

Certifico que a presente transcrição é cópia consolidada do Regimento Interno do Comitê de Estratégia e Inovação da TUPY S.A., conforme deliberado em reunião realizada em 26 de agosto de 2020.

São Paulo, 26 de agosto de 2020

*Luiz Antonio Grisotto Lacerda
Secretário*